Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 208/98, de 21 de outubro de 1998, e suas alterações feitas pelas Leis Municipais 374/2004 e 597/2010, estabelece NORMAS COMPLEMENTARES para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, a ser realizada em 05 de Março de 2017.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

- Art. 1º A Comissão Especial Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Instrução Normativa.
- Art. 2º O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão Especial Eleitoral já designada pela Resolução CMDCA 14/2016, publicada em 13 dezembro de 2016.
- Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, além de outros já estabelecidos na Resolução CMDCA 14/2016, as seguintes atribuições:
- I Auxiliar na divulgação à comunidade das normas e critérios relativos ao processo eleitoral;
- II Planejar, organizar e executar o processo eleitoral;
- III Registrar em ata todas as reuniões deste processo, bem como todas suas decisões;
- IV Convocar a comunidade para a votação, mediante edital a ser afixado em local público;
- V Carimbar as cédulas com o nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI Designar, credenciar e instruir os componentes das mesas receptora e apuradora, com devida antecedência;
- VII Providenciar urnas para mesas receptoras;
- VIII Afixar nas seções eleitorais, a relação dos candidatos inscritos constando: número, nome e apelido dos candidatos;
- IX Receber impugnação contra os candidatos inscritos por motivos de inelegibilidade de quaisquer dos candidatos, emitir parecer e decidir nas 24 horas do primeiro dia útil

Rua: Niterói, 121 - Centro - São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

subsequente contado do recebimento, decisão da qual caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- X Receber e decidir os pedidos de impugnações relativos aos atos preparatórios concernentes ao processo, decisão da qual caberão recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI Decidir os pedidos de impugnação contra atos da votação ou escrutinação;
- XII Após o encerramento do processo de votação e escrutinação, acondicionarem o material utilizado, encaminhando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as atas de votação de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final, e todos os demais documentos inclusive os votos.

CAPÍTULO II DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- Art. 4º As impugnações e os recursos, no processo eleitoral, não terão efeito suspensivo.
- Art.5º Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.
- Art. 6º Todas as decisões deverão ser circunstanciadas e fundamentadas nesta Instrução Normativa e na legislação em vigor.
- Art. 7º A Comissão Especial Eleitoral decidirá os pedidos de impugnação contra os atos preparatórios, em 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir do recebimento.
- Parágrafo único: Contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, devidamente instruído, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 24 (vinte quatro) horas, contada a partir do recebimento.
- Art. 8º Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao dia da votação deverão ser decididos de imediato, pela Comissão Especial Eleitoral.
- Art. 9° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer momento do processo eleitoral poderá excluir qualquer candidatura se obtiver conhecimento de qualquer fato superveniente, que torne o candidato inelegível.
- Art. 10 As impugnações e recursos deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Assistência Social, junto à Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada a Rua Niterói, 121, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Rua: Niterói, 121 - Centro - São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

- Art. 11 Os pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral, até 24 (vinte quatro) hora após sua designação.
- Art. 12 Os pedidos de impugnação contra atos da votação e de escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, que decidirá de imediato. Havendo controvérsia na decisão, competirá a Comissão Especial Eleitoral solucionála.
- Art.13 Da divulgação do resultado final a ser feito pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, de qualquer interessado, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos prazos estabelecidos no artigo 56 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DAS MESAS ELEITORAIS

- Art.14 As Mesas Eleitorais, a serem designadas pela Comissão Especial Eleitoral por meio de edital específico, serão constituídas por servidores públicos municipais indicados por Portaria do Chefe do Poder Executivo local, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes em cada mesa eleitoral,
- § 1º A Comissão Especial Eleitoral definirá dentre os servidores públicos indicados pelo Poder Executivo os presidentes e secretários de cada mesa.
- § 2º Os servidores convocados pela Comissão Especial Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades por 2 (dois) dias de trabalho em data posterior à eleição.
- Art. 15 Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até segundo grau, assim como cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.
- Parágrafo Único: O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas na reunião de instrução dos mesários que será designada em edital específico.
- Art. 16 As Mesas Eleitorais serão compostas por um Presidente, um Mesário e um Secretário.
- Art. 17 As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores. Parágrafo Único: A divulgação dos locais de votação e demais informações será feita através

de edital específico, observando o que dispõe do artigo 27 desta Instrução Normativa.

- Art. 18 Compete à Mesa Eleitoral:
- I Autenticar com suas rubricas, as cédulas oficiais;

Rua: Niterói, 121 - Centro - São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

- II Verificar, antes de o eleitor votar, se o mesmo está apto a votar;
- III Solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrem;
- IV Decidir de imediato os pedidos de impugnação contra atos da votação;
- V Lavrar Ata de votação, anotando todas as ocorrências:
- VI Concluída a votação, remeter a documentação a Comissão Especial Eleitoral.
- Art. 19 Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.
- Art. 20 A Mesa Receptora recolherá os votos dos eleitores no período compreendido entre 08h00min e 17h00min do dia 05 de março de 2017;
- Art. 21 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Instrução Normativa, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.
- Parágrafo Único: O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.
- Art. 22 Não Poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente, o Secretário.
- Art. 23 Na ausência temporária do Presidente, o Secretário exercerá as funções daquele, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
- Parágrafo Único: a ausência de qualquer dos membros da mesa receptora será registrada em ata, consignando o horário exato de saída e retorno.
- Art. 24 Em cada Mesa Eleitoral haverá uma listagem de presença dos eleitores que comparecerem ao pleito, constatando nome e número de documentos usados para votar.
- Art. 25 Haverá no município duas mesas eleitorais com uma urna e uma cabine cada.
- Art. 26 No recinto de votação e nas cabines de votação será afixada relação contendo o nome de cada candidato e seu respectivo número.
- Art. 27 As Mesa Eleitorais serão instaladas respectivamente no Centro Cultural Professora Janira Borges Correa, situada à Rua Cuiabá, s/n, na sede do município de São Pedro do Iguaçu e no Centro de Múltiplo Uso Américo Belini, situado à Avenida Julio Martinez, localizado no Distrito de Luz Marina, de forma a assegurar o exercício do voto secreto do eleitor.
- Art. 28 Somente poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora os seus membros, os candidatos, os fiscais e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
- Art. 29 Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo os membros titulares da Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido seus membros, quando solicitados.

Rua: Niterói, 121 - Centro - São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

- Art. 30 O Presidente da Mesa assegurará a ordem e o direito à liberdade de escolha do eleitor e responderá pela manutenção da ordem no recinto de votação.
- Art. 31 O voto deverá constar em cédula, conforme modelo aprovado e publicado previamente pela Comissão Especial Eleitoral, carimbada e rubricada.
- Art. 32 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença dos eleitores, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará com um X o nome ou apelido e número de apenas um candidato de maneira pessoal e secreta, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.
- Art. 33 Às 17h00min, o Presidente da Mesa Receptora mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.
- Art. 34 Dos trabalhos da Mesa Receptora será lavrada Ata de Votação, conforme modelo.
- Art. 35 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa Receptora, assinado por todos os componentes da Mesa.
- Art. 36 O transporte das urnas se necessário será efetuado por carros oficiais, acompanhadas apenas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pelo Presidente da Mesa Receptora.

CAPÍTULO IV DOS VOTANTES

- Art. 37 O voto será universal, direto, secreto e facultativo e terá direito de votar qualquer cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos, que tenha domicílio eleitoral neste Município, devidamente cadastrado no Tribunal Regional Eleitoral TRE.
- § 1º Cada votante deverá se apresentar à mesa receptora de votos munido de documento oficial de identificação com foto, acompanhado ou não com o título de eleitor.
- § 2º Não terá direito de votar o eleitor cujo nome não constar na lista de votação fornecida pelo TRE.
- § 3º Serão considerados como documentos oficiais para comprovação da identificação do eleitor os seguintes:
 - 1. Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
 - 2. Certificado de Reservista:
 - 3. Carteira de Trabalho:
 - 4. Carteira Nacional de Habilitação;
 - Passaporte;

Rua: Niterói, 121 - Centro - São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

- § 4º Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento e crachás de identificação como prova de identidade do eleitor no momento da votação.
- § 5º Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato.
- § 6º Poderão ser votados somente os candidatos regularmente inscritos, conforme relação junto ao Conselho Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 7º- A votação por cédula em mais de um candidato levará a anulação do voto.

CAPÍTULO V

DO ATO DE VOTAR

- Art. 38 Observar-se-á no ato de votar o seguinte:
- I Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia, sendo válidos os elencados no artigo 37, § 3º, sendo facultado a apresentação do Título de Eleitor;
- II Após a identificação, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;
- III Assinada a folha de controle de votação a Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula
 Oficial devidamente rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral;
- IV Se os membros da Mesa Eleitoral ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

CAPÍTULO VI

DAS MESAS ESCRUTINADORAS

- Art. 39 A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação e deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral, através de edital.
- Art. 40 Os membros da Mesa Escrutinadora serão os mesmos das Mesas Eleitorais, podendo ter o apoio da Comissão Especial Eleitoral, funcionários da Prefeitura Municipal e representantes do Ministério Público.
- Art. 41 O presidente da Mesa Escrutinadora assegurará a ordem para o bom andamento dos trabalhos e o Presidente da Comissão Especial Eleitoral responderá pela manutenção da ordem no recinto.

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

- Art. 42 Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão, ouvido seus membros, quando solicitado.
- § 1º Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos ou seus representantes anteriormente credenciados, os membros da Comissão Especial Eleitoral, eventual equipe de apoio previamente determinada, presidente do CMDCA e representante do Ministério Público, além de funcionários da Justiça Eleitoral se houver.
- § 2º No local de apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver que se ausentar.
- Art. 43 A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes das listagens de presença dos eleitores coincide com o número de cédula existente na urna. Não havendo coincidência entre os números de assinaturas e o número de cédulas da urna, tal fato não constituirá motivo de anulação da urna, exceto se resultante de fraude comprovada.
- Art. 44 Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude anulará a urna e fará contagem de votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado à Comissão Especial Eleitoral relatório circunstanciado da ocorrência, acompanhado de todos os votos e toda a documentação comprobatória do ocorrido para imediata decisão.
- Art. 45 As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lida em voz alta por um dos componentes da Mesa.
- Art. 46 Após fazer a declaração do voto "branco" ou "nulo", será imediatamente escrito na respectiva cédula, com caneta vermelha, a expressão "branca" ou "nula", respectivamente.
- Art. 47 Serão nulos os votos:
- I Registrado em cédula que não correspondem ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- II Escrita ou anotada de tal forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- III Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor.
- Art. 48 As cédulas consideradas "branco" ou "nulo" serão imediatamente separadas das demais e depositadas em envelope separado identificado com os dizeres "voto branco e nulo".
- Art. 49 Concluído os trabalhos de escrutinação será lavrada ata, e encaminhado todo o material à Comissão Especial Eleitoral.
- Art. 50 Recebida à documentação da Mesa de Escrutinação, a Comissão Especial Eleitoral deverá:
- I Verificar toda a documentação;
- II Verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constando algum erro;

Rua: Niterói, 121 - Centro - São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

- III Decidir quanto à irregularidade indicadas na ata;
- IV Registrar no mapa de apuração o resultado final, a soma dos votos alcançados pelos candidatos, bem como a soma dos votos brancos e nulos;
- V Apurar e divulgar o resultado final de cada candidato, com o respectivo número de votos:
- VI Em caso de empate entre candidatos serão observados os seguintes critérios:
- a) Candidato mais idoso;
- b) Candidato que residir a mais tempo no Município
- VII Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as atas de votação, atas de escrutinação, e o mapa de apuração com resultado final a fim de serem todas arquivadas.

CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA

- Art. 51 Os candidatos poderão promover suas candidaturas entre os eleitores, dentro dos parâmetros estabelecidos pela ética;
- Art. 52 A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, não deverá empregar meios destinados a criar, artificialmente, nos eleitores, estados mentais, emocionais ou passionais.
- Art. 53 A propaganda irreal, insidiosa ou imoral contra candidatos entre si, deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral, que determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para os procedimentos legais cabíveis.
- Art. 54 Não será permitido nenhum tipo de campanha por parte de qualquer candidato ou de qualquer outro munícipe a partir das 00h01min(zero hora e um minuto) do dia 04 de março de 2017.

Parágrafo único: Qualquer infração neste sentido será imediatamente analisada pela Comissão Especial Eleitoral, cabendo recurso ao CMDCA.

- Art. 55 É expressamente proibido aos candidatos ou alguém em favor ou a serviço deste:
- I Fornecimento ou a promessa, ou a mera oferta de qualquer tipo de vantagem ao eleitor;
- II O transporte de qualquer eleitor no dia da eleição;

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem o poder de apenar os candidatos que cometer tais infrações e levará ao conhecimento do Ministério Público para que sejam analisados eventuais abusos de poder político ou econômico, podendo ensejar a adoção de medidas judiciais para exclusão de candidatos ou impedimentos a posse

Rua: Niterói, 121 - Centro - São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

do candidato eleito, sobretudo por faltas de idoneidade moral para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, por captação de sufrágio ou transporte de eleitores.

CAPÍTULO VIII DOS ELEITOS

- Art. 56 Concluída a apuração dos votos, o CMDCA publicará o resultado provisório da escolha, no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos candidatos e os números de votos recebidos.
- §1º Do Resultado Provisório caberá recurso em até 04 (quatro dias) úteis e a Comissão Especial Eleitoral terá prazo de 03 (três) dias úteis para análise e julgamento das impugnações, após a análise deste será publicado no Órgão Oficial do Município o resultado do julgamento das impugnações.
- §2º Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA em 04 (quatro) dias úteis a partir da publicação do resultado do julgamento das impugnações.
- §3º Após análise dos recursos pelo CMDCA será publicado no Órgão Oficial do Município o Resultado final das Eleições, contendo o nome dos dois candidatos eleitos e seus suplentes, por ordem decrescente do número de votos.
- Art. 57 Com o resultado final do pleito o CMDCA providenciará a homologação da eleição, através de Edital, cuja publicação se dará no Órgão Oficial do Município.
- §1º- Nos casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos no item 12, subitem 12.11 do Edital nº 01/2016.
- §2º Havendo situações de impedimento conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90, art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e art. 37 da Lei Municipal nº 208/98, será eleito o candidato mais votado, permanecendo o candidato remanescente como seu suplente imediato, aplicando-se o constante no item 5, subitem 5.2 do Edital nº 01/2016.
- Art. 58 Após a publicação do Resultado Final Do Processo De Escolha dos Conselheiros Tutelares, o Chefe do Poder Executivo ou seu representante legal nomeará os Escolhidos para o Conselho Tutelar.
- Art. 59 O CMDCA deverá empossar os candidatos eleitos no dia 20 de março de 2017.
- Art. 60 O candidato que não comparecer à posse e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Rua: Niterói, 121 - Centro - São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

Art. 61 – Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subseqüente, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, observados os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital 01/2016, na presente Instrução Normativa e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Art. 63 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CMDCA, adotando-se as providências para a sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro do Iguaçu, 26 de janeiro de 2017.

Lurdes Maria de Souza

Presidente do CMDCA